



**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CIACA**

AGOSTO DE 2017

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA.**



PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente - CIACA, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, foi criado em 29 de julho de 2009, objetivando organizar e proceder ações e atividades para a assistência à criança e adolescentes em situação de risco, residentes nos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável.

Firmaram o Protocolo de Intenções os municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta e Viçosa. Posteriormente, aos 19 de dezembro de 2011, foi lavrado "Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções" objetivando o ingresso do Município de Teixeira no Consórcio e, em 01º de dezembro de 2015, o Município de Pedra do Anta, após aprovação em Assembleia, ratificou o Protocolo de Intenções através da Lei 781/2015, sem, contudo, firmá-lo.

A Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimentos para Criança e Adolescente", regulamentou, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social, levando em consideração diversas discussões sobre essa temática.

Assim, se faz necessário a adequação dos objetivos do Consórcio às "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente", estabelecendo os cargos e competências dos recursos humanos, bem como as competências dos órgãos que integram o Consórcio, além da delimitação da capacidade de atendimento, as regras para ingresso de pessoal e demais modificações oportunas.

Eis as razões que motivam a firmar a alteração do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CIACA**
CNPJ: 11.201.252/0001-03



Nestes termos, os sete Municípios atualmente subscritores do Protocolo de Intenções: Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta, Viçosa e Teixeira, bem como o Município de Pedra do Anta que o ratificou por Lei, DELIBERAM alterar, o CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2017, na cidade de Viçosa, passando a vigorar com a seguinte redação consolidada:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CIACA**

MUNICÍPIO DE CAJURI

MUNICÍPIO DE CANAÃ

MUNICÍPIO DE COIMBRA

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA

MUNICÍPIO DE VIÇOSA

MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização da proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, por intermédio de Programa de Assistência a Criança e Adolescente, o amparo na legislação vigente e a observância à Resolução Conjunta nº 1/2009, os municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta, Viçosa, Teixeira e Pedra do Anta, todos do Estado de Minas Gerais, representados por seus respectivos prefeitos municipais, firmam este Protocolo de Intenções, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e da Lei Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nas seguintes condições:

1. DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1. O Consórcio, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com nome fantasia CIACA, se constitui como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.



1.2. O Consórcio reger-se-á de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, da Lei Estadual 18.036/2009, observando, ainda, a Lei nº 8.069/90 e a Resolução Conjunta nº 1/2009, bem como demais legislações pertinentes.

1.3. Com base no art. 5º, §4º da Lei 11.107/2005 c/c art. 6º, §7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei Disciplinando sua participação no Consórcio.

1.4. O ingresso de ente da Federação não subscritor deste Protocolo de Intenções dependerá de alteração de Consórcio Público.

1.5. Considerando que todos os subscritores deste Protocolo de Intenções já disciplinaram suas participações no Consórcio através de Leis específicas, o aperfeiçoamento do Contrato de Consórcio Público dependerá apenas da publicação deste instrumento.

1.6. O presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo tal publicação se dar de forma resumida, desde que a mesma indique o local e o sítio eletrônico (internet) em que poderá obter seus textos integrais, de acordo com o disposto no §5º, do art. 4º, da Lei nº 11.107/2005, ocasião em que este instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

2. DA SEDE, DURAÇÃO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

O CIACA tem sua sede na Rua José Edmar do Amaral, nº 2.010, Bairro Barrinha, Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-000, com prazo indeterminado de duração, foro na Comarca de Viçosa e atuação sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados, assim como, sobre todas as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CIACA, respeitada a autonomia dos entes públicos, prevista na Constituição da República de 1988.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

3.1. O Consórcio tem como finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, de acordo com as diretrizes da Lei 8.069/90 e na observância gradual da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de


Página | 5



junho de 2009, que aprovou o documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimentos para criança e Adolescente", e outras leis correlatas.

3.2. Os serviços serão prestados para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, oriundos dos municípios integrantes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, através da Guia de Acolhimento emitida pelo Poder Judiciário, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, sendo acolhidos ou desligados por ordem do Juiz da Vara da Infância e Juventude.

3.3. Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, será elaborado Projeto Político-Pedagógico (PPP) que observará:

- a) Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento;
- b) Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva;
- c) Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- d) Definição do papel e valorização dos cuidadores e da família acolhedora;
- e) Relação do Serviço com a família de origem;
- f) Preservação e fortalecimento da convivência comunitária;
- g) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem;
- h) Desligamento gradativo.

3.4. Para cumprimento de sua finalidade, o Consórcio terá por objetivos:

- a) Organizar e executar ações e atividades para a assistência de crianças e adolescentes institucionalizados;
- b) Promover trabalho articulado com a rede de educação, saúde e assistência social dos municípios consorciados;
- c) Desenvolver parcerias, com instituições públicas e/ou privadas, para a inserção dos acolhidos em projetos educacionais, culturais, recreativos, profissionais, de lazer e desportivos;


Página | 6



- d) Desenvolver atividades internas e/ou efetivar programas, projetos e atividades que fortaleçam a cidadania, a responsabilidade social, a moral, a ética, a paz, a saúde e os direitos humanos, dentre outros valores universais;
- e) Propiciar às crianças e adolescentes acolhidos a satisfação de suas necessidades de vida religiosa e espiritual, garantindo a liberdade de Crença e Religião;
- f) Combater quaisquer formas de discriminação às crianças e adolescentes acolhidos;
- g) Desenvolver atividades recreativas e educacionais sobre temas pertinentes às idades das crianças e adolescentes acolhidos;
- h) Promover a capacitação e qualificação dos recursos humanos, preferencialmente buscando parcerias com instituições públicas e/ou privadas para esse fim;
- i) Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças e adolescentes acolhidos;
- j) Mobilizar a sociedade visando à efetiva preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- k) Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola;
- l) Incentivar a qualificação profissional dos adolescentes acolhidos e promover a integração ao mercado de trabalho;
- m) Promover a conscientização das crianças e adolescentes acolhidos, quanto às consequências maléficas causadas pelo uso de substâncias tóxicas legais e ilegais;
- n) Oportunizar condições de socialização;
- o) Cumprir e fazer cumprir a legislação, bem como, qualquer outra legislação correlata, relacionada com a proteção integral da criança e do adolescente, na circunscrição dos municípios integrantes do Consórcio;

3.5. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) Representar o conjunto de municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- c) Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio;
- d) Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público-privadas, serviços inerentes ao seu objetivo, observada a legislação vigente aplicável;

  
Página | 7



- e) Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- f) Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

4.1. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento das obrigações previstas no Presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato público.

4.2. Constituem direitos dos entes consorciados:

- a) Participar das Assembleias Gerais
- b) Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições do Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- c) Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- d) Votar e ser votado;
- e) Participar dos atos e reuniões do Consórcio independentemente de convocação;
- f) Participar das atividades promovidas pelo Consórcio;
- g) Frequentar a sede do Consórcio;
- h) Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as atividades e gestão do Consórcio;
- i) Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento e no Estatuto.

4.3. Constituem-se deveres dos entes consorciados:

- a) Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos e obrigações para com o Consórcio, notadamente a obrigação financeira;
- c) Aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhe forem atribuídos;
- d) Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;



e) Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

4.4. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- a) deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

5. DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. As atividades econômicas e financeiras do CIACA obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente ao que dispõe a lei federal nº 4320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

5.2. Constituem recursos financeiros do CIACA:

- a) As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005;
- b) Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- c) Os saldos do exercício;
- d) Doações e legados;
- e) O produto de alienação de seus bens livres;
- f) as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras,
- g) O produto da arrecadação de imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;
- h) os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

5.2. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CIACA para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, na forma do respectivo Contrato de Rateio.

5.3. A Assembleia Geral determinará o valor da contribuição de cada ente consorciado para o custeio das despesas do Consórcio, constante no contrato de rateio, para o ano subsequente, observando a previsão orçamentária.



5.4. O Município de Viçosa contribuirá com a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das despesas do Consórcio, levando em consideração ser o município sede do Consórcio e o detentor de maior número de cotas de vagas para acolhimento de crianças e/ou adolescentes.

5.5. Os Municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, São Miguel do Anta, Paula Cândido, Teixeira e Pedra do Anta contribuirão com o percentual da divisão equitativa, entre si, da porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das despesas do Consórcio.

5.6. É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

- a) entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- b) não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

5.7. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIACA.

5.8. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelos entes consorciados.

5.9. Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais deverão ser publicadas no sítio eletrônico que o CIACA mantiver na rede mundial de computadores - *internet*.

5.10. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CIACA observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

5.11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades de interesse público, o CIACA fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

5.12. A contabilidade do CIACA será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.


Página | 10



5.13. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas do disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou Presidente.

5.14. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

5.15. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Técnico-Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o processo licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

5.16. Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão, bem como no sítio eletrônico do Consórcio na rede mundial de computadores – *internet*.

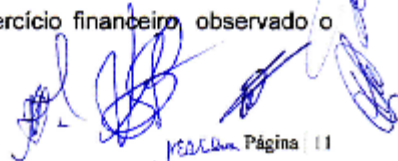
5.17. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

5.18. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

6. DO CONTRATO DE RATEIO

6.1. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CIACA e por cada ente consorciado individualmente.

6.2. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIACA aprovado pela Assembleia Geral.


Página | 11



6.3. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

6.4. As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

6.5. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

6.6. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6.7. Havendo restrição na realização de despesas, empenho ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIACA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

6.8. Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

6.9. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

6.10. Entende-se por genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

6.11. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

6.12. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

6.13. O CIACA deverá fornecer em tem hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas



realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

7. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

7.1. O CIACA poderá atender até 24 crianças e/ou adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, considerando a capacidade máxima, que somente ocorrerá se e quando todos os municípios consorciados utilizarem conjuntamente a totalidade das cotas de vaga a que têm direito.

7.2. As vagas para acolhimento de crianças e adolescentes ficam assim definidas:

- a) Município de Viçosa - 10 vagas
- b) Município de Cajuri - 2 vagas
- c) Município de Canaã - 2 vagas
- d) Município de Coimbra - 2 vagas
- e) Município de Paula Cândido - 2 vagas
- f) Município de São Miguel do Anta - 2 vagas
- g) Município de Teixeiras - 2 vagas
- h) Município de Pedra do Anta - 2 vagas.

7.3. Poderá qualquer Município consorciado indicar criança e/ou adolescente para acolhimento, além da cota pré-estabelecida, desde que o número total de crianças e/ou adolescentes acolhidos na unidade de abrigamento não ultrapasse o número de 20 (vinte).

7.4. Havendo expressa ordem judicial que o determine, o CIACA aceitará o acolhimento de criança e/ou adolescente além da cota pré-estabelecida quando já se houver atingido o número de 20 (vinte) acolhidos, caso em que o Município que a indicar se obrigará a efetuar um repasse mensal extra, em valor a ser fixado em Assembleia Geral, enquanto permanecer a situação.

7.5. O CIACA tem obrigação de informar ao Juízo da Infância e Juventude sempre que qualquer Município consorciado atingir a sua cota de vagas, ocasião em que informará, também, a quantidade de crianças e/ou adolescentes que se encontram abrigados, para o fim de evitar a superlotação da casa de acolhimento.

8. DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO



O CIACA será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, na área de repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

9. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto.

- a) Assembleia Geral, constituída pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;
- b) Presidência, constituída pelo Presidente e Vice-presidente do Consórcio;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Coordenação Social;
- e) Conselho Técnico-Fiscal, constituído pelos Secretários Municipais de Assistência Social.

9.2. O Conselho Técnico-Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio.

9.3. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender as cláusulas deste instrumento.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIACA.

10.2. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

10.3. Ninguém poderá representar dois ou mais entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

10.4. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

10.5. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Eleger o Presidente e Vice-presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destitui-los, se for o caso;

II – Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de entes consorciados;

III - Aprovar o Estatuto e suas alterações;



- IV – Aprovar alteração ao Contrato do Consórcio (Protocolo de Intenções);
- V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI- Deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- VII - Aprovar:
 - a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - b) A realização de operação de crédito;
 - c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e custos;
 - d) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;
 - e) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, com ônus para o Consórcio;
 - f) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
 - g) Os valores do rateio de cada ente federado consorciado.
- VIII - Aprovar planos e regulamentos;
- IX - Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consorcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

10.6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.

10.7. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, que poderá se dar via e-mail e/ou ofício impresso, a ser enviado pelo correio, malote ou entregue pessoalmente, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual, em caso de urgência, poderá ser inobservada.

10.8. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

10.9. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que houver aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.



10.10. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

10.11. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

10.12. A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas no Estatuto.

10.13. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

10.14. Aprovação e alteração do Estatuto deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

10.15. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral,

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

10.16. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

10.17. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

10.18. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.



Página | 16



10.19. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

10.20. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIACA e, ainda, no sítio eletrônico que o Consórcio manterá na *internet*.

10.21. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

11. DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

11.1. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro, permitida a reeleição para um único período subsequente.

11.2. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

11.3. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

11.4. Os mandatos do Presidente ou Vice-presidente do CIACA cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão substituídos por quem preencha essa condição.

11.5. Para a eleição do Presidente e do Vice-presidente do Consórcio, exigir-se-á *quorum* de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

11.6. A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice-presidente se dará na última Assembleia Ordinária Anual, especialmente convocada para esse fim, para o início do mandato para o primeiro dia útil do ano seguinte.



11.7. São atribuições do Representante legal do Consórcio:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- III – Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- IV – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias de consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio;
- VI - Encaminhar as prestações de contas;
- VII - Presidir as reuniões do CIACA;
- VIII - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IX – Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;
- X – Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- XI – Ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitação;
- XII - Assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;
- XIII- Nomear e dar posse ao Secretário Executivo;
- XIV- Nomear e dar posse ao Coordenador Social, Assessor Jurídico e Contador; que exercerão função de confiança, demissível *ad nutum*;
- XV- Julgar recursos contra ato da Secretaria Executiva e da Coordenadoria Social;
- XVI- Regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIACA através de instrução normativa;
- XVII- Receber doação e subvenção em nome do CIACA;
- XVIII- Delegar outras atribuições, ouvidos os seus pares.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA E DA COORDENADORIA SOCIAL

12.1. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CIACA, mas sua nomeação deverá ser ratificada ou recusada pela Assembleia Geral, por maioria simples, sendo requisito para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior, com experiência comprovada na área administrativa pública.

12.2. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.



12.3. A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesma foi composta.

12.4. Compete ao Secretário Executivo:

I- Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Protocolo de Intenções, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II- Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses;

III- Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral;

IV- Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

V – Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

VI- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VII- Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

VIII- Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XI- Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

X- Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;

XI- Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XII- Publicar balanço anual do Consórcio;

XIII- Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

XIV - Ser o responsável pela redação final das Atas da Assembleia Geral;

XV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

XVI- Movimentar os fundos do CIACA, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XVII- Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;



- XVIII- Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanentes de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XIX- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XX- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- XXI- Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio;
- XXII- Realizar outras atividades correlatas.

12.5. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I- A Contadoria.

II- A Assessoria jurídica.

12.6. O Coordenador Social será indicado pelo Presidente do CIACA, sendo requisito para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior de Serviço Social.

12.7. Compete ao Coordenador Social:

I- Gestão das atividades atinentes ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes;

II- Elaboração, em conjunto com a Equipe Técnica e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço Social;

III- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;

IV- Articulação com a Rede de Serviços;

V- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;

VI- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica, de relatórios semestrais à autoridade judiciária e ao Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente;

VII- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;

VIII- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

IX- Preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento;

X- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

12.8. Subordinam-se ao Coordenador Social:

I- A Equipe Técnica, formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior, podendo ser psicólogo, assistente social e/ou pedagogo, sendo importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

II- Os Cuidadores e Auxiliares de Cuidador.



13. DO CONSELHO TÉCNICO-FISCAL

13.1. O Conselho Técnico-Fiscal é o órgão normatizador, fiscalizador e de controle social e será composto pelos Secretários Municipais de Assistência Social dos entes consorciados, ou cargo congênere.

13.2. Compete ao Conselho Técnico-Fiscal:

- I - Fiscalizar e orientar as atividades, projetos e ações desenvolvidas pelo CIACA, primando por um acompanhamento e assessoramento sistemático;
- II - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e as contas do Consórcio;
- III - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- IV - Exercer o controle sobre o plano de atividade a ser submetido em Assembleia Geral;
- V - Emitir parecer sobre orçamento, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- VII - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VIII - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
- IX - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- X - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;
- XI - Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo;
- XII - Dar suporte à equipe técnica do CIACA.

13.3. O Conselho Técnico-Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade bimestral.

13.4. Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Técnico-Fiscal.

14. DOS RECURSOS HUMANOS



14.1. Para o cumprimento de sua finalidade o CIACA disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração.

14.2. Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3. Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente do Consórcio, com exceção do Secretário Executivo que será indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia.

14.4. É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

14.5. As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio do Coordenador Social, da Equipe Técnica e do Conselho Técnico-Fiscal e deverão atingir aos preceitos da legislação vigente.

14.6. A Secretaria Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

14.7. O concurso terá validade de até dois anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

14.8. São considerados requisitos básicos para admissão:

- a) aprovação em concurso público;
- b) apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CIACA;
- c) outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

14.9. Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informa das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

14.10. A lotação do empregado será feita pelo Secretário Executivo.

14.11. São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) Dispor de ambiente de trabalho saudável;



- b) ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- c) receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- d) ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

14.12. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- b) esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços;
- c) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- d) comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- e) frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- f) guardar sigilo sobre os quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- g) zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- h) tratar com urbanidade os colegas e usuários dos serviços sob sua responsabilidade;
- i) fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- j) apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- k) comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- l) comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- m) submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

14.13. É vedado ao empregado:

- a) referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIACA;
- b) promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- c) efetuar comércio no local de trabalho;
- d) exercer atividades político-partidárias na unidade do CIACA;



- e) retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais do CIACA;
- f) quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- g) receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CIACA;
- h) repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

14.14. Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

14.15. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

14.16. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

- I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;
- II - A seleção mediante prova, aplicados critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

14.17. Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

14.18. As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

14.19. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação por igual período.

14.20. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.



14.21. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que a critério do CIACA, venham a ser exigidas.

14.22. O CIACA nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

14.23. A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

14.24. A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

14.25. Em caso de empate no processo seletivo simplificado previsto no item 14.24, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de exercício da profissão;
- b) maior idade.

14.26. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

- a) publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
- b) publicação no quadro de aviso do Consórcio;
- c) Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

14.27. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como número de vagas, descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

14.28. É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladoras, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.



14.29. O funcionário contratado nos termos deste instrumento vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

14.30. O funcionário contratado nos termos deste instrumento não poderá:

- a) Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente instrumento;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

14.31. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

14.32. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CIACA, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CIACA, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.33. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos seguintes empregos públicos:

CARGOS	ESCOLARIDADE	Carga horária
Secretário Executivo	Ensino Superior Completo	40 horas semanais
Coordenador Social	Ensino Superior Completo	40 horas semanais
Assistente Social	Ensino Superior Completo	30 horas semanais
Pedagogo	Ensino Superior Completo	30 horas semanais
Psicólogo	Ensino Superior Completo	30 horas semanais
Nutricionista	Ensino Superior Completo	15 horas semanais
Contador	Ensino Superior Completo	15 horas semanais
Assessor Jurídico	Ensino Superior Completo	15 horas semanais
Educador/Cuidador	Ensino Médio Completo	12/36 horas ou 44 horas semanais
Auxiliar de Cuidador	Ensino Fundamental Completo	12/36 horas ou 44 horas semanais
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais
Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	44 horas semanais

14.34. O número de empregados será definido pelo Presidente em conjunto com o Secretário Executivo, observando as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

14.35. A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente pelo Presidente, observando a disposição orçamentária, permitida a Secretaria Executiva, atendido o



orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso.

14.36. Os cargos de Assessor Jurídico e Contador compreendem função de confiança, sendo cargo comissionado de livre nomeação e livre exoneração pelo Presidente do CIACA.

15. DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

15.1 É facultada a admissão de Município ao CIACA a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas em Estatuto, notadamente o número máximo de vagas para acolhimento de crianças e/ou adolescentes e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio.

III - O ente recém-consorciado deve submeter-se aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar por aporte em dinheiro, ou pela doação de bens ou de serviços.

15.2. A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

15.3. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

15.4. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

15.5. Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.



- II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

15.6. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

15.7. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

15.8. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

15.9. O Estatuto Social poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

15.10. O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.11. A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

15.12. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

15.13. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.



15.14. O ente consorciado que se retirar ou for excluído em situações que resultem prejuízo ao Consórcio, terão responsabilidade de indenizar, nos termos da legislação civil.

15.15. O Juízo da Infância e Juventude deverá ser imediatamente informado dos casos de retirada ou exclusão de ente consorciado, para o fim de desligamento das crianças e/ou adolescentes abrigados por obrigação destes entes.

15.16. Os entes consorciados que se retirarem ou forem excluídos deverão estabelecer, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes acolhidos por sua responsabilidade, tomando todas as providências para o desligamento.

16. DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

16.1. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

16.2. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

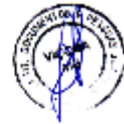
16.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

16.3. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

16.4. A alteração do Contrato de Consórcio Público, observado o quórum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente constarão de Estatuto, a serem elaboradas pela Administração, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo



Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

17.2. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de Cada ente signatários, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

17.3. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público quando no mínimo três municípios signatários tiverem ratificado por lei o Presente Protocolo de Intenções.

17.4. Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

17.5. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos legalmente ou por prévia e motivada decisão.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Viçosa e na internet através da página oficial do CIACA.

Viçosa, 28 de agosto de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CIACA
CNPJ: 11.201.252/0001-03



Ángelo Chequer
Prefeito Municipal de Viçosa

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Paula Cândido

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito Municipal de Cajuri

Wagner Damião
Prefeito Municipal de São Miguel do Anta

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal de Canaã

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal de Teixeira

Maria Raimunda dos Santos Martins
Prefeita Municipal de Coimbra

João Batista Viana
Prefeito Municipal de Pedra do Anta

Selo de Autenticação

República Federativa do Brasil
Estado de Minas Gerais
Município de Viçosa
Diretor: Notário MACHADO
Carteria: Carteria São João Batista
Rua: Francisco Pinheiro nº 100
Bairro: Centro
Cidade: Viçosa - Minas Gerais - CEP: 35500-000
Fone: (35) 3591-2527, 2595-0000
Fax: (35) 3591-2527

Recebi, em _____ de _____ de _____, 2017, a seguinte(s) cópia(s) de:
Wagner Damião
Wagner Damião
Wagner Damião
Viçosa, _____ de _____ de 2017.
Em _____ de _____ de _____.
Wagner Damião
 Total Substituição Especificar:

Cartório Bandeira
Kalcio Bandeira Barra - Oficial
Rua Dr. Wilson Itencour nº 140 - sala 112 - Centro
Fone: (31) 3591-1701

Diária: 1000,00 - 1000,00 - Total
R\$ 1.000,00

Recebido em 2014, pelo Sr. Dr. João Batista Viana - PÁR. 259.469/11
João Batista Viana
Viçosa, MG, em _____ de _____ de _____.
Localidade: Fátima Aparecida - Substituição

Despesa	Emissão em	Recebe	UF	Total
250,00	15/02	07/21	250,00	

Podar Judiciário - T.JMG - Corregedoria Geral de Justiça
- Ofício Cartório Bandeira
Selo Número: BNS43314
Código: 6305.0332.6308.6868
Total de taxa: 327 Emit: 271,25 TPA: 57,71 Total: 388,96
Consulte a validade deste Selo no site: <http://sistema.tjmg.jus.br>

Selo de Autenticação

República Federativa do Brasil
Estado de Minas Gerais
Município de Viçosa
Diretor: Notário MACHADO
Carteria: Carteria São João Batista
Rua: Francisco Pinheiro nº 100
Bairro: Centro
Cidade: Viçosa - Minas Gerais - CEP: 35500-000
Fone: (35) 3591-2527, 2595-0000
Fax: (35) 3591-2527

Recebi, em _____ de _____ de _____, 2017, a seguinte(s) cópia(s) de:
João Batista Viana
João Batista Viana
João Batista Viana
Viçosa, _____ de _____ de 2017.
Em _____ de _____ de _____.
Wagner Damião
 Total Substituição Especificar:

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Dr. Kalcio Bandeira Barra
VIÇOSA - MINAS GERAIS

Selo de Autenticação

República Federativa do Brasil
Estado de Minas Gerais
Município de Viçosa
Diretor: Notário MACHADO
Carteria: Carteria São João Batista
Rua: Francisco Pinheiro nº 100
Bairro: Centro
Cidade: Viçosa - Minas Gerais - CEP: 35500-000
Fone: (35) 3591-2527, 2595-0000
Fax: (35) 3591-2527

Recebi, em _____ de _____ de _____, 2017, a seguinte(s) cópia(s) de:
Wagner Damião
Wagner Damião
Wagner Damião
Viçosa, _____ de _____ de 2017.
Em _____ de _____ de _____.
Wagner Damião
 Total Substituição Especificar:

Taboão do 2º Ofício de Notas de Viçosa
Rua: Arthur Riquelme, 125 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 35500-000
Tel: (35) 3591-2175 - teleatendimento: 0200.91100

Caixa Testemunha: _____
Município de Viçosa - MG
CNPJ: 07.096.277/0001-00

Caixa Testemunha: _____
Município de Viçosa - MG
CNPJ: 07.096.277/0001-00